

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

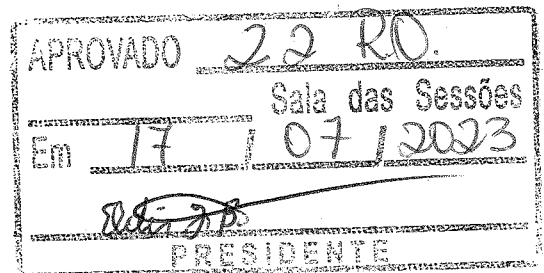
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

INDICAÇÃO Nº 355/2023

Excelentíssimo Senhor
Eldir José Batista
Presidente da Câmara Municipal
Pedro Leopoldo-MG

Senhor Presidente,



No uso de minhas atribuições regimentais, indico à Excelentíssima Senhora Prefeita, a realização da REURB, regularização fundiária no Bairro Teotônio Batista de Freitas, Santa Tereza e Dom Camilo.

JUSTIFICATIVA

A REURB é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, consoante o disposto na Lei nº 13.465, de 2017:

TÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

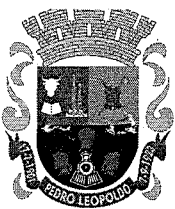
Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 9º da Lei nº 13.465, de 2017- Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

São legitimados para solicitar a REURB a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta, além de seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações e certas organizações sociais, proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores, a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes e o Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

“Compromisso, transparência e cidadania”

É importante frisar que os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro, mas quem é competente para aprovar a REURB é o Município.

O requerimento da regularização fundiária é o documento necessário para instaurar o processo no Município, devendo ser apresentado por um dos legitimados. No caso de iniciativa do próprio Poder Público municipal, este instaura o processo de REURB de forma direta. Caso o Município indefira o pedido, deve indicar as medidas a serem adotadas para uma eventual reformulação e reavaliação.

Para imprimir legitimidade às ações do Poder Público, é importante realizar um diagnóstico de todos os núcleos urbanos informais existentes na cidade, a partir da pesquisa de informações básicas sobre cada um deles, a exemplo de quem são os proprietários das áreas constantes no Cartório de Registro de Imóveis, qual a “idade” de cada núcleo, se ocorreram conflitos sobre a posse ao longo do tempo, qual é o perfil de renda das famílias que ocupam os imóveis de cada núcleo, (sugerindo, se possível, classificar em interesse social ou interesse específico), se o núcleo conta com infraestrutura essencial, inclusive com equipamentos para a prestação de serviços básicos, se é composto por áreas de risco e quais núcleos não contam com viabilidade de regularização e etc.

A REURB deve ser aprovada por ato formal do Poder Público municipal em que estiver situado o núcleo a ser regularizado. A decisão deve ser dada publicidade, principalmente no que se refere à aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, inclusive obras e serviços que devem ser executados e identificação de cada ocupante e o respectivo direito real consagrado por ocasião da REURB.

O Município de Pedro Leopoldo é composto por diversas áreas ocupadas irregularmente e muitas delas se enquadram aos critérios estabelecidos na lei do REURB, tornando-se louvável a regularização de títulos, sobretudo para as pessoas se enquadrem ao perfil socioeconômico estabelecido na lei.

Posto isso, venho, no uso de minhas atribuições, apresentar a presente indicação, sugerindo ao Poder Executivo a realização da REURB, regularização fundiária no Bairro Teotônio Batista de Freitas, região Norte de Pedro Leopoldo.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2023.

Rafael Vieira Faria
Rafael Vieira Faria – Rafa

Vereador do Município de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO